ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: 1055346-46.2019.8.11.0041

Vistos.

No *decisum* de Id. 109183783 o feito foi saneado, sendo as partes intimadas para pedidos de ajustes ou esclarecimentos.

Certificou-se o decurso de prazo sem manifestações acerca da decisão saneadora, sendo as partes intimadas para especificação de provas (Id. 111645597).

Manifestaram pela produção de prova testemunhal os requeridos **Teodoro Moreira Lopes** (Id. 113702404), **Pedro Elias Domingos de Mello** (Id. 114000249), **Alexssandro Neves Botelho** (Id. 114321327), **NP Locadora de Veículos** (Id. 114321332) e o **Ministério Público de Mato Grosso** (Id. 116950114).

O *Parquet* pugnou ainda pela juntada de documentos e de prova emprestada consistente na inicial da ação penal nº 002607341-2016.8.11.0042 e na documentação a ela acostada (Id. 116950114).

Pois bem. **DEFIRO a juntada dos documentos trazidos pela parte autora. INTIME-SE os requeridos para manifestarem, nos termos do art. 437, §1º do Código de Processo Civil.**

No que tange ao pedido de compartilhamento de provas, dispõe o art. 372 do Código de Processo Civil que *"o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório"*.

Como se sabe, a regra concernente a produção de prova é que ela seja produzida no processo em que será utilizada para formação do convencimento do julgador; no entanto, em respeito ao princípio da economia processual, é possível que se utilize no processo prova já produzida em outro.

Trata-se da denominada prova emprestada, cuja utilização é abalizada pela doutrina porque "*a produção repetida de uma prova que já existe em outro processo posterga, de forma desnecessária, a entrega da prestação jurisdicional"**[1]*** (file:///C:/Users/29955/Downloads/META%2004%20-%20Decis%C3%A3o%20-%20improbidade%20-%20designa%20audi%C3%AAncia%20-%201055346-46.2019.811.0041.docx#_ftn1).

Em igual direção, o Superior Tribunal de Justiça já assentou a validade da prova emprestada, desde que assegurado o contraditório:

> "*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIMES LICITATÓRIOS. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. DESNECESSÁRIA IDENTIDADE DE PARTES. POSTERIOR SUBMISSÃO DA PROVA AO CONTRADITÓRIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior admite a utilização de prova emprestada, desde que assegurado o contraditório, vinda de processo do qual não participaram as partes do feito para o qual a prova será trasladada. Precedentes. 2. C*om efeito, esta Corte entende que **"independentemente de haver identidade de partes, o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada, de maneira que, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo"** *(EREsp n. 617.428/SP, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 4/6/2014, DJe 17/6/2014). 3.* ***No caso, após a juntada da referida prova emprestada, a defesa teve oportunidade de insurgir e refutá-la, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa, não havendo que se falar em eventual nulidade.*** *4. Agravo regimental desprovido".* (STJ - AgRg no AREsp: 1217163 MG 2017/0316370-8, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 27/11/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2018).

Feitas tais considerações, mostra-se pertinente o pedido de prova compartilhada, uma vez que se trata da ação penal correlata aos fatos narrados na presente ação de improbidade.

Pelo exposto, **DEFIRO a pretensão de compartilhamento das provas trazidas junto a inicial da Ação Penal PJE nº 002607341-2016.8.11.0042.**

OFICIE-SE à 7ª Vara Criminal desta Comarca solicitando o envio da inicial da ação nº 002607341-2016.8.11.0042, bem como dos documentos que a acompanham.

No que tange à prova testemunhal, diante da peculiaridade da causa e com base nas defesas apresentadas pelos requeridos, tem-se que com a produção de prova oral poderá se esclarecer os fatos alegados na fase postulatória, inclusive quanto à finalidade dolosa das condutas dos requeridos.

Destarte, DESIGNO audiência de instrução para o dia 27 de Julho de 2023, às 14:00 (MT), a ser realizada na **forma presencial** na sala de audiências do Gabinete I da Vara Especializada em Ações Coletivas de Cuiabá (**Fórum da Capital, Conjunto C, Sala 17-C**).

Faculto às partes e às testemunhas a opção de participarem do ato na forma **telepresencial** (art. 3º, Resolução nº 345/2020-CNJ), hipótese na qual deverão acessar o *link a seguir*:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDE0OGRiMGMtNGM3ZC00YjYxLTkyMmUtZWMyMzNlMTR context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22688cd461-d265-4829-9e1d-07ddf896fb34%22%7d (https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDE0OGRiMGMtNGM3ZC00YjYxLTkyMmUtZWMyMzNlMTR context=%7b%22Tid%22%3a%2246086911-b195-4f2c-b6ca-07943c0e1aca%22%2c%22Oid%22%3a%22688cd461-d265-4829-9e1d-07ddf896fb34%22%7d)

O acesso na forma telepresencial deverá ocorrer com 15 minutos de antecedência, por meio de seus *smartphone*, tablets ou computadores, a fim de que sejam realizados testes de microfone e vídeo e ajustes, se necessários.

Em caso de dúvidas sobre o acesso ao Microsoft Teams, assista vídeo explicativo disponibilizado no *link* a seguir: https://drive.google.com/file/d/1t_sqKk-A524wMBOizPeN0nqKVyqXsf2E/view (https://drive.google.com/file/d/1t_sqKk-A524wMBOizPeN0nqKVyqXsf2E/view).

Para a adequada realização do ato, deverão as partes e demais participantes se atentarem para as observações abaixo:

- É obrigatório que todos estejam de posse dos seus documentos de identidade com foto, **a serem apresentados no ato da audiência**;
- No caso de representação da parte por prepostos, a carta de preposição e demais documentos de representação deverão ser juntados no processo **antes do início da audiência**;
- Caso a parte/testemunha não possua os recursos tecnológicos necessários para participação no ato (computador ou *smartphone, software* e acesso à internet), **deverá informar ao juízo a impossibilidade com 05 (cinco) dias de antecedência da audiência**;
- Se qualquer das partes não realizar o acesso à sala virtual ou se recusar a participar da audiência por vídeo conferência, essa circunstância será registrada no termo e submetida à apreciação do Juízo;
- Para utilização de *smartphone* que possua o sistema operacional *ANDROID*, é necessário a instalação prévia do aplicativo *Teams* (antes de acessar o link da audiência), que se encontra disponível gratuitamente na *Play Store*, sendo desnecessário a criação/abertura de uma "*conta Microsoft*";
- Não é permitida a participação na audiência por videoconferência caso esteja, no momento de início da chamada, com trajes não condizentes com a solenidade do ato, em ambiente inadequado ou em locomoção por meio de qualquer tipo de veículo;
- As audiências serão gravadas e armazenadas por este Juízo, na forma da lei;
- Ressalto que os advogados da defesa deverão providenciar o acesso das testemunhas arroladas à audiência, informando-lhes o *link* de acesso;
- Havendo qualquer dificuldade em relação ao acesso e comparecimento às videoaudiências, poderá ser este juízo contatado por meio do e-mail cba.varapublicapopular@tjmt.jus.br (mailto:cba.varapublicapopular@tjmt.jus.br) ou via Whats'App no número (66) 3648-6413.

INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência, **assim como as testemunhas a seguir nominadas**, arroladas pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** no Id. 116950114.

1. **Jeane Ferreira Rassi Carvalho;**
2. **Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo;**
3. **Nilva Isabel da Rosa;**
4. **Juscelino de Lima Castro;**
5. **Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves.**

Intime-se, ainda, as testemunhas servidoras públicas arroladas pelo demandado **Pedro Elias Domingos de Mello (Id. 114000249).**

6. **Ana Cristina Bardusco Silva;**
7. **Alexandra Campos Mensch Fachone;**
8. **Márcio Moreno Veras**

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 24 de Maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
Juiz de Direito

---

[1] (file:///C:/Users/29955/Downloads/META%2004%20-%20Decis%C3%A3o%20-%20improbidade%20-%20designa%20audi%C3%AAncia%20-%201055346-46.2019.811.0041.docx#_ftnref1) Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum, pg. 1153. 58. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2003 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

Assinado eletronicamente por: BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
24/05/2023 11:30:29
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZZBRFGQQ
ID do documento: 118614823

PJEDAZZBRFGQQ

IMPRIMIR GERAR PDF